

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



CONTRATO Nº 261-2023-PMO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal, residente na Rua Pedro Carlos de Oliveira n 4112, portador do CPF nº 017.372.655-08 e do outro lado ECOLUC-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 14.725.872/0002-02, com sede na Avenida Independência, numero 2449, Santa Terezinha, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pela Sra. LUCIANA MARAVILHA SANTIS COSTA, residente na Rua Ipe, nº 87, Renascer, Macapá-AP, CEP 68907-199, portador do(a) CPF 400.551.402-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição em caráter emergencial de ajuda humanitária, kit cestas básicas de alimento e galões de água mineral, para doação as famílias, que vivem em comunidades ribeirinhas da zona rural - Oriximiná/PA, atingidas pela forte estiagem que atinge nosso município, em conformidade a Portaria nº 3.812, de 07 de dezembro de 2023 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
149645	GALÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS Galão de plástico de água mineral - 20 litros.	GALÃO	4.602,00	52,000	239.304,00
192073	KIT CESTA DE ALIMENTOS PARA DOAÇÃO 05 kg de ARROZ, tipo I, tipo classe longo fino. (Pacote de 1 kg.) 03 kg de FEIJÃO, tipo I, tipo classe cores. (Pacotes de 1 kg.) 02 Unid. de ÓLEO VEGETAL comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado. (Garrafas de 900 ml.) 02 Pacotes de MACARRÃO, tipo comum, formato espaguete, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolinha/ovos. (Pacotes de 500 gr.) 02 kg de AÇUCAR, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana-de-açúcar. (Pacotes de 1kg.) 08 pacotes de LEITE EM PÓ, tipo integral, embalagem aluirlinizada. (Pacotes de 200 gr.) 08 Unid. de SARDINHA, em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual. (Latas de 125 gr.) 01 kg de SAL REFINADO, iodado, não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. (Pacotes de 1kg.) 02 Pacotes de CAFÉ, tipo moído, torrado, embalagens tipo almofada. (Pacotes de 500 gr.) 03 Pacotes de BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, a base de: farinha de trigo, açúcar, amido de milho. (Pacotes de 400 gr.) 02 Pacotes de FARINHA MADIOCA, grupo farinha seca, subgrupo fina, classe amarela. (Pacotes de 500 gr.) 02 Pacotes de FLOCOS DE MILHO, a base de: farinha de trigo, açúcar, amido de milho.	KIT	2.978,00	345,650	1.029.345,70

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2336 - CENTRO - ORIXIMINÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



(Pacotes de 500 gr.)

VALOR GLOBAL R\$ 1.268.649,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2336 - CENTRO - ORIXIMINÁ



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 28 de Março de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.268.649,70 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1717.041220001.2.089 Manutenção das Atividades da Secretaria de Integração Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.268.649,70, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 28 de Dezembro de 2023

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265
508

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82
CONTRATANTE

ECOLUC-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 14.725.872/0002-02
CONTRATADO(A)